



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

**CONTRATO Nº 1370/2022**

Contrato Administrativo para “SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS”, que entre si celebram de um lado o município de Paragominas através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e do outro a firma **RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o município de Paragominas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, nº. 100 Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representada pela Sr.^a **AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER**, brasileira, portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e Carteira de Identidade nº. 975924206 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Salinópolis nº 238, Bairro: Angelim, Paragominas/PA, CEP: 68.626-353, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 17.512.585/0001-21 e Inscrição Municipal nº. 13578, situada a Avenida Presidente Vargas, anexo do Posto Uraim, Sala 8-A (autos), Bairro: Uraim, CEP: 68.625-130, Paragominas/PA, representada pelo Sr. **ELVIS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, advogado, portador do CPF nº. 155.215.402-53 OAB-PA nº 12.012, residente e domiciliado na Rua João Balbi, nº. 1291, Apto. nº 2004, Edifício Sonata, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.060-565, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-00007**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00007, Processo Administrativo nº 123/2022 de 22 de julho de 2022, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Paragominas em 11 de agosto de 2022.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 25, inciso II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”; c/c art. 13, incisos II e III – “pareceres, perícias e avaliações em geral” e “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”.

2.3 Considerando Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, DENTRO DA ÁREA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEREM PRESTADO AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES ”.**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais**, perfazendo o valor global de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá vigência de 11 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termos aditivos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme a execução dos serviços, em parcelas iguais e sucessivas, demonstrados mediante apresentação de relatórios, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, as notas fiscais deveram ser atestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6.2 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.3 A nota fiscal deverá referir-se aos serviços de uma única Nota de Empenho; no caso dos serviços abranger mais de uma Nota de Empenho deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



6.4 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social com autorização do Prefeito Municipal.

6.5 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.7 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.10 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 8.2 Fiscalizar o cumprimento do contrato;
- 8.3 Efetuar os pagamentos dos serviços prestados em parcelas mensais e fixas, conforme condicionantes deste **Termo de Referência** e do **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do serviço;
- 8.4 Efetuar o pagamento dos serviços executados, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- 8.5 Atestar a execução do (s) serviço (s) prestado (s) através de servidor responsável pela fiscalização dos serviços a serem executados em atendimento ao que prevê o inciso III, do §2º, do art. 63 da Lei Federal nº-4.320/64;
- 8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 8.7 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior;
- 8.8 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 8.9 Exercer a fiscalização dos serviços prestados por meio de servidor designado.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 Realizar Assessoramento e Acompanhamento Jurídico conforme previsto neste contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **SEMDES**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

9.1.2 As Notas Fiscais de Prestação de Serviços deverão ser emitidas conforme o serviço realizado e a discriminação da parcela a ser paga;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 9.1.3 A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da **SEMDES**, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;
- 9.1.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa prestadora do serviço, as despesas decorrentes de sua execução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;
- 9.1.5 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e **Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;
- 9.1.6 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.1.7 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à **SEMDES**.
- 9.1.8 Assessoria Jurídica para elaboração e/ou ajustes de procedimentos administrativos;
- 9.1.9 Consultoria Jurídica mediante elaboração e emissão de pareceres referente aos procedimentos administrativos de julgamento de recurso visando resguardar os direitos e garantias constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa, sempre que solicitado;
- 9.1.10 Consultoria Jurídica em matérias de interesse da **SEMDES** quanto à interpretação de normas aplicáveis em julgamento de recurso administrativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- 9.1.11 Consultoria Jurídica em matérias de interesse da **SEMDES** quanto à interpretação e efetivação de Instruções Normativas, Resoluções, legislação e demais instrumentos reguladores que esta for submetida, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- 9.1.12 Assessoria Jurídica em Reuniões Técnicas, quando solicitado;
- 9.1.13 Consultoria Jurídica na área de Pessoal;
- 9.1.14 Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos;
- 9.1.15 Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.1.16 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 9.1.17 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual;
- 9.2 DA GARANTIA:**
- 9.2.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA X –DOS SERVIÇOS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS



- 10.1. A Empresa contratada obriga-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à **SEMDES** nos seguintes moldes:
- 10.2. Assessoria jurídica mediante elaboração e emissão de pareceres, referentes aos projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal.
- 10.2.1. De lei de autoria do Chefe do Poder Executivo referente as questões inerentes ao Sistema Municipal de Desenvolvimento Social.
- 10.2.2. Atos Administrativos emanadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
- 10.3. Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas dos Tribunais de Contas e dos Ministérios Públicos.
- 10.4. Consultoria Jurídica na defesa das Prestações de Contas da **SEMDES**;
- 10.5. Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- 10.6. Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.
- 10.7. Assessoria Jurídica na elaboração de pareceres devidamente fundamentados, referente aos procedimentos administrativos de julgamento de recurso visando resguardar os direitos e garantias constitucionais, como o contraditório e a ampla defesa;
- 10.8. Emissão de pareceres jurídicos em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da **SEMDES**.
- 10.9. Consultoria Jurídica em matérias de interesse da **SEMDES**, quanto à interpretação de normas aplicáveis ao SUAS, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso;
- 10.10. Postulação Administrativa na área do Direito Administrativo, abrangendo a Advocacia Administrativa, composta de requerimento, defesas, recursos, procedimentos instaurados contra a Gesta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;
- 10.11. Assessoria Jurídica em Reuniões Técnicas, quando solicitado;
- 10.12. Consultoria Jurídica na área de Pessoal.
- 10.13. Orientação técnica para aplicação das regras dos processos administrativos.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

- 11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **João Paulo Oliveira Gonçalves**, matrícula nº 1123851, nomeado através da Portaria nº 01/2021, datada de 27 de Janeiro de 2021 e Publicado em 24 de Setembro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

11.3.4 De acordo com o disposto no *caput* do art. 67, da Lei Federal nº-8.666/93, o representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pela Autoridade competente.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos serviços não executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social, na classificação abaixo:

13.2 **EXERCÍCIO 2022:**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

- 13.3 Atividade 0701.081220009.2.015 Operacionalização das Ações da Secretaria de Assistência Social
- 13.4 Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
- 13.5 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 50.000,00
- 13.6 Fonte de Recurso: **FMAS - C/C: 39.307-X**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- 14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

- 16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos

Paragominas/PA, 11 de agosto de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER
CONTRATANTE**

**RIBEIRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ELVIS RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

2) _____

Nome:

CPF nº: